



Governo do Estado do Amazonas

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 16.498 de 02 de abril de 1995

CRIA a Área de Proteção Ambiental da Margem Direita do Rio Negro, sito nos Municípios de Manaus, Novo Airão e Iranduba

O Governador do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 itens VI e VII e Art. 24 itens VI e VII da Constituição Federal, e nos termos do Art. 5º letra "a", da Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965, e Artigo 5º letra "a" da Lei 5.197, de 03 de janeiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas a Área de Proteção Ambiental da Margem Esquerda do Rio Negro com 740.757 ha e a Área de Proteção Ambiental da Margem Direita do Rio Negro com 554.334 ha, totalizando uma área global de 1.295.091 ha, que circundam o Parque Estadual do Rio Negro com limites e coordenadas geográficas seguintes:

§ 1º - A Área de Proteção Ambiental da Margem Esquerda tem seu início na boca do Igarapé Tarumã-Açu, no ponto 1, próximo à Manaus, situado à 3º03'00"S de latitude e 60º06'30"WGr de longitude. Destę ponto, segue pelo tronco principal deste Igarapé até o ponto 2, situado à 2º43'00"S de latitude e 60º04'50"WGr. Seguindo em linha reta até o ponto 3 de latitude 2º35'40"S e 60º01'20"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta, até o ponto 4, situado à 2º19'50"S de latitude e 60º00'00"WGr de longitude. Deste ponto segue em linha reta, até o ponto 5, situado à 2º15'30"S de latitude e 60º01'20" WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 6, situado à 2º11'00"S e 60º11'00"WG r de longitude. Deste



Governo do Estado do Amazonas

Gabinete do Governador

ponto, segue em linha reta até o ponto 7, situado à 2°06'00"S de latitude e 60°13'00" WGr de longitude. Deste ponto segue em linha reta até o ponto 8, situado à 2°06'00"S de latitude e 60°18'10"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 9, situado à 2°00'50"S de latitude e 60°19'00"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 10, situado à 1°58'30"S de latitude e 60°28'50"WGr de longitude. Deste ponto segue em linha reta, até o ponto 11, situado à 1°55'50"S de latitude e 60°29'50"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 12, situado à 1°54'20"S de latitude e 60°34'30"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 13 situado à 1°41'50"S de latitude e 60°37'50"WGr de longitude. Deste ponto, seguindo o tronco principal do Rio Curiaú e passando, no encontro dos dois rios, para o Rio Camanaú e subindo-o pelo seu tronco principal até o ponto 14, situado à 1°41'50"S de latitude e 61°18'50"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 15, situado no ponto mais meridional da Ilha da Cotia, no Rio Negro defronte a foz do Rio Unini. Deste ponto, segue em linha reta, até o ponto 16, localizado onde o Igarapé Baependi cruza a linha de 61°00'00"WGr de longitude, na margem esquerda do Rio Negro. Deste ponto, segue a calha principal do Igarapé Baependi até o ponto 17, situado à 2°04'03"S de latitude e 60°56'30"WGr de longitude. Seguem os pontos 18, 19 e 20 conforme Decreto nº 86.081/81 de criação da Estação Ecológica de Anavilhanas. Do ponto 17, segue em linha reta até o ponto 18, situado à 2°04'03"S de latitude e 60°55'00"WGr, localizado na margem esquerda do Igarapé Pinupedi. Deste ponto, segue pela margem esquerda do referido Igarapé, no sentido montante até o ponto 19 situado à 2°02'02"S de latitude e 60°49'03"WGr de longitude, localizado à margem esquerda do Igarapé Pinupedi. Deste ponto, segue em linha reta cruzando o Igarapé Pinupedi até o ponto 20 situado à 2°00'57"S de latitude e 60°48'03"WGr de longitude, na nascente do Igarapé Pinu-Mirim. Deste ponto, segue pela margem direita do Igarapé Pinu-Mirim no sentido jusante até o ponto 21, situado à 2°06'37"S de latitude e 60°41'05"WGr de longitude, localizado na foz do Igarapé Pinu-Mirim, na margem direita do Rio Pinu. Deste ponto, segue pela margem direita do Rio Pinu no sentido jusante até o ponto 22, situado à 2°13'39"S de latitude e 60°41'54"WGr de longitude, localizado na foz do Rio Pinu, na margem direita do Rio Apuaú. Deste ponto, segue pela margem direita do Rio Apuaú no sentido jusante até o ponto 23, situado a 2°29'40"S de latitude e 60°47'41"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta, até o ponto 24, situado à 2°37'00"S de latitude e



Governo do Estado do Amazonas

Gabinete do Governador

60°37'15"WGr de longitude. Deste ponto segue a calha principal do Igarapé Pudiuaú, até o ponto 25, situado à 2°35'27"S de latitude e 60°29'08"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 26, situado na confluência do Rio Cuieiras com o Rio Branquinho. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 27, situado à 2°43'00"S de latitude e 60°15'24"WGr de longitude. Deste ponto segue em linha reta até o ponto 28, situado à 2°48'20"S de latitude e 60°15'24"WGr de longitude. Deste ponto, segue a calha principal do Igarapé Tarumã-Mirim até o ponto 29, localizado na boca do referido Igarapé. Deste ponto, segue a margem esquerda do Rio Negro até o ponto 1, na foz do Rio Tarumã-Açu.

§ 2º - A área de Proteção Ambiental da Margem Direita tem início no Ponto 1, localizado na margem direita do Rio Negro nas coordenadas 3°04'50"S de latitude e 60°15'39"WGr de longitude na margem. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 2, situado à 3°06'30"S de latitude e 60°15'39"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 3, situado à 3°06'30"S de latitude e 60°22'58"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 4, situado à 3°11'23"S de latitude e 60°28'52"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 5, situado à 2°43'05"S de latitude e 60°55'14"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 6 na foz do Igarapé Anajatuba. Deste ponto, segue beirando a margem direita do Rio Negro, observando os limites da Estação Ecológica de Anavilhanas, definidos através do decreto-lei nº 86.061/81, até o ponto 7, na foz do Igarapé da Freguesia, perto da cidade de Novo Airão situado à 2°36'40"S de latitude e 60°57'10"WGr de longitude. Deste ponto, segue o tronco principal deste Igarapé até o ponto 8, na interseção entre o Igarapé da Freguesia e a linha de longitude 60°59'36"WGr. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 9, situada à 2°33'30"S de latitude e 61°05'00"WGr de longitude. Deste ponto, seguem em linha reta até o ponto 10, situado à 2°28'07"S de latitude e 61°08'27"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 11, situado à 2°19'18"S de latitude e 61°07'31"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 12, situado onde o Rio Jaú cruza a linha de longitude 61°26'54"WGr. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 13, situado à 2°03'40"S de latitude e 61°36'30"WGr de longitude. Deste ponto até o ponto 14, situado à 2°27'00"S de latitude e 61°20'05"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 15, situado à 2°43'55"S de latitude e 61°16'30"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 16, situada à 2°48'00"S de latitude e



Governo do Estado do Amazonas

Gabinete do Governador

61°12'30"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 17, situado à 3°16'00"S de latitude e 60°40'50"WGr de longitude. Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 18, situado à 3°19'10"S de latitude e 60°35'05"WGr de longitude, na margem esquerda do Rio Solimões. Deste ponto, segue a margem esquerda até o ponto 19, na confluência do Rio Solimões com o Rio Negro, situado à 3°09'10"S de latitude e 60°20'40"WGr de longitude. Deste ponto, segue a margem direita do Rio Negro, até o ponto 1.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental da Margem Esquerda e da Margem Direita, destina-se a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais.

Art. 3º - Cabe a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMACT, a administração das Áreas de Proteção Ambiental criadas neste Decreto.

Art. 4º - Não são permitidas nas Áreas de Proteção Ambiental - APA's as atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota.

Art. 5º - Para as atividades agrícolas ou pecuárias que existam ou venham a existir nas APA's, haverá Zona de Uso Agropecuário, nas quais serão proibidos ou regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

§ 1º - Não é admitida nessas Zonas a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMACT relacionará as classes de agrotóxicos de uso permitido nas APA's.

§ 2º - O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

§ 3º - Não será admitido o pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.



Governo do Estado do Amazonas

Gabinete do Governador

Art. 6º - Fica estipulado o prazo de 3 (três) anos para que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMACT, promova a execução e aprovação do Plano Diretor das APA's da Margem Esquerda e da Margem Direita do Rio Negro.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, de Abril de 1995.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

GOVERNADOR DO ESTADO

